



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6766/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/17693/2014
PROTOCOLO	: 1557284
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA/MS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ANDRE LUIZ CANCE (EX-SECRETÁRIO)
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO 27/14
RELATOR (A)	: RONALDO CHADID

Examina-se o procedimento licitatório instaurado pela Secretaria de Estado de Fazenda, deflagrado na modalidade *Pregão Eletrônico* (nº 09/14), a formalização e a execução do Contrato nº 27/14 celebrado com a empresa *MB Comércio de Máquinas, Ferramentas e Serviços Eireli – ME*, no valor de R\$ 33.244,68 (trinta e três mil duzentos e quarenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), visando à aquisição de refrigeradores.

Para a contratação foram emitidas as Notas de Empenho nº 370, 372 e 374 (f. 292 e ss.), em favor da empresa vencedora do certame, que somadas correspondem ao exato valor do Contrato 27/14.

O extrato do contrato foi publicado no Diário Oficial nº 8783 de 21/10/14, conforme faz prova o documento de f. 290.

Constam nos autos as Notas Fiscais nº 126, 127 e 128 com os correspondentes comprovantes de pagamento de nº 1060, 1061 e 1062.

Em análise técnica, a equipe da 5ª ICE relatou o feito e concluiu que o procedimento licitatório, a formalização do contrato e sua execução atenderam aos regramentos legais internos e externos, conforme relatado na ANA nº 2418/15 de f. 309.

O Ministério Público de Contas emitiu parecer favorável, no sentido de entender pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório – Pregão



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

Eletrônico 09/14, da formalização e execução do Contrato 27/14, nos termos do parecer nº 11742/15 (f. 314).

É o relatório, passo a decidir.

Antes de adentrar à análise de mérito dos aspectos relativos à execução financeira da contratação, cumpre esclarecer que em observância ao que dispõe o artigo 10, inciso II, c/c §§3º e 4º da Resolução Normativa nº 76/13 e considerando o valor global contratado (R\$ 33.244,68) e o valor da UFERMS na data da assinatura de seu termo (R\$ 19,13) passo a decidir monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator nos termos do Regimento Interno.

Conforme a documentação apresentada, o procedimento licitatório utilizado foi o Pregão Eletrônico (nº 09/14), tendo sido observadas as determinações da Lei 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, sendo que do certame resultou a formalização do Contrato nº 27/14 (f. 282) celebrado entre a *Secretaria Estadual de Fazenda - SEFAZ* e a empresa *MB Comércio de Máquinas, Ferramentas e Serviços Eireli – ME*.

A publicação do extrato do contrato foi realizada através do Diário Oficial nº 8783 de 21/10/2014, conforme faz prova o documento de f. 290.

Foi realizado empenho no mesmo valor da contratação, qual seja, R\$ 33.244,68, através da emissão das Notas de Empenho nº 370, 372 e 374.

Quanto à execução financeira do Contrato nº 27/14, registro, igualmente, que a mesma guarda consonância com a legislação que rege a matéria, em especial a Lei 4.320/64 e a Lei de Licitações (nº 8666/93).

Verifico, ademais, que o jurisdicionado enviou a documentação pertinente à prestação de contas e da análise de tais documentos concluo que a execução se sucedeu da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA		
VALOR DO CONTRATO 27/14	-	R\$ 33.244,68
TOTAL EMPENHADO	-	R\$ 33.244,68
DESPESA LIQUIDADADA	-	R\$ 33.244,68
PAGAMENTO EFETUADO	-	R\$ 33.244,68



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

Feitas as ponderações necessárias e após cautelosa análise documental, concluo que as contas apresentadas em razão do contrato celebrado pela Secretaria Estadual de Fazenda - SEFAZ atendem às disposições legais e foram encaminhadas sob o comando do item 1.3 da Instrução Normativa nº 35/11 (Anexo I, Capítulo III, Seção I).

Com respaldo das informações prestadas pelo núcleo técnico, em comunhão com o r. parecer do Ministério Público de Contas e em observância aos artigos 9º; 10, II do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, **DECIDO** pela *regularidade* do procedimento licitatório, deflagrado na modalidade *Pregão Eletrônico* (nº 09/14), da formalização e execução financeira do Contrato nº 27/14, celebrado pela *Secretaria Estadual de Fazenda/MS* e a micro empresa *MB Comércio de Máquinas, Ferramentas e Serviços Eireli*, em razão do cumprimento das regras contidas nas leis 10.520/02, 8.666/93 e 4.320/64, estando a documentação em conformidade com o disposto no item 1do Anexo I, Capítulo III, Seção I, da Instrução Normativa TCE/MS nº 35/2011.

Publique-se.

Campo Grande, 22 de setembro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB